

**DEFESA NACIONAL****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 1591/2018**

Considerando que com o *phase-out* da frota *Alpha-Jet*, a ocorrer no mês de janeiro de 2018, a Força Aérea perde a capacidade própria de formação avançada dos seus pilotos (fase III e fase IV) e consequente conversão para aviões de combate;

Considerando que a formação avançada dos pilotos de combate da Força Aérea se reveste de importância estratégica, de forma a garantir que o número de pilotos nas esquadras de combate e de instrução é ajustado, e as qualificações são adequadas e asseguram ao cumprimento das missões;

Considerando que apenas se apresenta viável a formação avançada de pilotagem na Força Aérea dos Estados Unidos da América (*USAF*), por ser esta a única entidade atualmente apta a prestar os serviços em causa, em função da sua natureza específica, mantendo o alinhamento doutrinário, nacional e da OTAN, dos procedimentos e táticas que têm garantido a adequada interoperabilidade com países aliados;

Considerando que o procedimento para a obtenção deste treino avançado para os pilotos da Força Aérea impõe a abertura de um CASE junto do programa *Foreign Military Sales* (FMS) do Governo dos E.U.A.;

Considerando que foi apresentada pela Força Aérea a compensação prevista no n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, uma vez que se está perante a contratação de um novo serviço;

Assim, neste contexto, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, determino o seguinte:

1 — Autorizo a contratação ao Governo dos Estados Unidos da América, através de um CASE FMS, da formação avançada dos pilotos da Força Aérea (fases III e IV), ao abrigo do disposto no ponto *iii*) da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e a realização da respetiva despesa, até ao montante máximo de 25.000.000,00 €, sem IVA, a suportar pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), «Capacidade CA09 Capacidade de Instrução e Navegação Aérea», Subprojeto «Substituição Aeronave de Instrução Avançada — AJET», com a seguinte distribuição plurianual:

- a) No ano de 2018 — 1.700.000,00 €;
- b) No ano de 2019 — 2.500.000,00 €;
- c) No ano de 2020 — 2.500.000,00 €;
- d) No ano de 2021 — 3.000.000,00 €;
- e) No ano de 2022 — 3.000.000,00 €;
- f) No ano de 2023 — 3.000.000,00 €;
- g) No ano de 2024 — 3.300.000,00 €;
- h) No ano de 2025 — 3.000.000,00 €;
- i) No ano de 2026 — 3.000.000,00 €.

2 — Os montantes fixados no número anterior para cada ano económico são acrescidos dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade, projeto e subprojeto até à sua completa execução.

3 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, nos termos do permitido pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 109.º do CCP, as competências para:

- a) Proceder à assinatura da respetiva *Letter of Acceptance* (LOA) e para a posterior execução da mesma, até ao montante máximo e limites anuais de despesa autorizados;
- b) Proceder à autorização e efetivação dos pagamentos que vierem a ser definidos.

4 — O Ramo deve enviar cópia dos instrumentos contratuais à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma *Enterprise Project Management* (EPM).

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311105929

**Portaria n.º 112/2018**

Em 15 de fevereiro de 2010, o Conselho da União Europeia adotou a Decisão 2010/96/PESC relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália.

Esta missão militar da União Europeia, denominada EUTM Somália — *European Union Training Mission in the Somalia*, está subordinada às condições de segurança na Somália e às orientações políticas do Comité Político e de Segurança.

Neste sentido, através da Decisão (PESC) 2016/2239, de 12 de dezembro de 2016, que altera e prorroga a Decisão 2010/96/PESC, o Conselho da União Europeia prorrogou o mandato da missão EUTM Somália até 31 de dezembro de 2018.

Portugal, como membro da União Europeia, permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos no âmbito da União Europeia.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, aplicando-se esse estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos na EUTM Somália.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na EUTM Somália, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada previamente à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar em 2018, como contributo de Portugal para a missão EUTM Somália, um efetivo até dois militares para exercer funções no quartel-general da missão, na Somália.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Os encargos decorrentes da participação nacional na EUTM Somália são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.

4 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

24 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311105953

**Portaria n.º 113/2018**

Em 28 de março de 2002, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1401 (2002), que estabeleceu uma Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA — *United Nations Assistance Mission in Afghanistan*), no sentido de apoiar o Governo e o povo do Afeganistão no processo de reconstrução e de estabelecimento de um ambiente de segurança.

Permanecendo a conjuntura que determinou o estabelecimento da UNAMA, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da Resolução 2344 (2017), de 17 de março de 2017, decidiu prorrogar o mandato da missão.

Portugal, como Estado-membro da Organização das Nações Unidas, permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, designadamente através da participação em missões humanitárias e de paz, tendo para o efeito respondido positivamente ao pedido formulado para manter a sua participação na UNAMA.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, aplicando-se esse estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos na UNAMA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na UNAMA, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica